

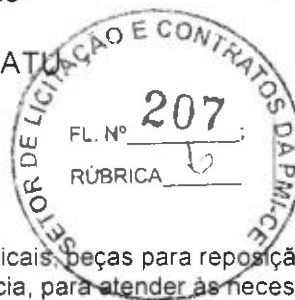


IGUATU
PREFEITURA MUNICIPAL

Portal de
Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Relatório de Esclarecimento



Número: 2026.07.27.02

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, peças para reposição e acessórios, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Iguatu-CE.

Solicitante: C C WEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

E-mail: williamlic@hotmail.com

CNPJ/CPF: 04.112.490/0001-79

Data: 03/08/2026

Esclarecimento:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico – SRP nº 2026.07.27.02-PMI/SME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, peças de reposição e acessórios.

A empresa C.C. WEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.112.490/0001-79, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, em razão das dúvidas e aparentes inconsistências abaixo descritas.

O presente pedido possui caráter preventivo e colaborativo, buscando assegurar interpretação uniforme do edital, adequada formulação das propostas e participação do maior número possível de fornecedores, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, vinculação ao edital e seleção da proposta mais vantajosa.

I – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O Termo de Referência estabelece prazo de apenas 3 dias úteis para a entrega dos produtos, contado do recebimento da ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente.

O objeto é composto por um grupo com 13 itens distintos, incluindo taróis, caixas de guerra, surdos, bombos, pratos, correias, talabartes, baquetas e peles de reposição. O edital também exige que a contratada entregue a totalidade do objeto solicitado em cada ordem, além de assumir as atividades de transporte, descarga e armazenamento no local indicado pela Administração.

Embora a Administração possua discricionariedade para definir suas necessidades, o prazo deve ser materialmente compatível com:

- a natureza, o volume e a diversidade dos produtos;
- a localização do Município de Iguatu/CE;
- o tempo necessário para separação, conferência e expedição;
- o transporte interestadual;
- o agendamento para recebimento no almoxarifado;
- a descarga e a conferência dos materiais;
- a possibilidade de fornecimentos envolvendo vários itens simultaneamente.

Grande parte dos fabricantes, distribuidores e fornecedores de instrumentos musicais está localizada em outros estados. Mesmo quando os produtos estão disponíveis em estoque, o transporte de instrumentos volumosos, como bombos, surdos, caixas e pratos, normalmente depende de transportadora rodoviária especializada.

A manutenção de prazo tão reduzido pode, ainda que indiretamente, limitar a disputa a empresas que:

possuam estoque previamente localizado no Município ou na região;
disponham de centro de distribuição próximo;
tenham conhecimento antecipado das quantidades que serão requisitadas;
disponham de estrutura logística excepcionalmente diferenciada.



A Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações observem, entre outros, os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

1. O prazo de 3 dias úteis é contado do simples envio da ordem de compra por correio eletrônico ou da confirmação de seu efetivo recebimento pela contratada?
2. A ordem de compra poderá contemplar simultaneamente a totalidade das quantidades estimadas de todos os 13 itens?
3. Existe limite máximo de quantidade por ordem de fornecimento?
4. A Administração dispõe de estudo logístico ou pesquisa de mercado demonstrando que fornecedores situados em outros estados conseguem entregar instrumentos musicais volumosos em Iguatu/CE no prazo de 3 dias úteis?
5. A Administração aceitará pedido fundamentado de prorrogação quando comprovado que o prazo de transporte da origem até Iguatu supera os 3 dias úteis, sem culpa da contratada?
6. Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data de chegada da mercadoria ao Município, a data do protocolo no almoxarifado ou a data da conclusão da descarga e conferência?
7. Caso o terceiro dia útil recaia em data na qual o almoxarifado não disponha de horário para agendamento, será considerada tempestiva a entrega no primeiro horário disponibilizado pela Administração?
8. O prazo será suspenso durante finais de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais e eventuais períodos de indisponibilidade do almoxarifado?
9. Considerando a natureza e o volume do objeto, a Administração admite revisar o prazo para período razoável, sugerindo-se, ao menos, 10 dias úteis, prorrogável mediante justificativa, de modo a ampliar a participação de fornecedores de outras regiões e possibilitar maior competição de preços?

II – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

O Termo de Referência contém disposições que aparentemente não são inteiramente convergentes quanto ao prazo das amostras.

O item específico sobre o tema estabelece que a empresa provisoriamente vencedora deverá enviar uma amostra de cada item que compõe o grupo arrematado, no prazo máximo e improrrogável de 3 dias úteis, contado da convocação pelo chat da sessão pública.

Entretanto, em outro trecho, o edital faz referência a uma convocação realizada pelo chat da plataforma e ao prazo de 24 horas, o que gera dúvida sobre:

se o prazo de 24 horas corresponde à entrega física das amostras;
se corresponde apenas à manifestação de ciência ou confirmação do envio;
se corresponde à apresentação de algum documento;
ou se existe conflito material entre as disposições do edital.

A dúvida é relevante porque a exigência envolve a apresentação de amostras de todos os itens do grupo, cujo caráter é eliminatório. A ausência ou a rejeição de uma única amostra pode acarretar a desclassificação da proposta.

O próprio Termo de Referência informa que as amostras devem ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu/CE, durante o horário de expediente.

Além disso, as amostras:

devem estar identificadas;
devem ser acompanhadas de prospectos e documentação técnica, quando cabível;
podem ser abertas, manuseadas e desmontadas;
podem ser submetidas a testes;
não podem ser posteriormente substituídas ou ajustadas;
são condição para a continuidade do julgamento e da habilitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União já registrou que prazo exíguo de 48 horas para apresentação de amostras pode restringir o caráter competitivo da licitação, especialmente quando a exigência depende de transporte e logística por empresas localizadas em outras regiões.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

10. Qual é o prazo efetivamente aplicável à apresentação física das amostras: 24 horas ou 3 dias úteis?
11. A referência ao prazo de 24 horas corresponde à entrega física das amostras ou apenas à manifestação da empresa no chat, confirmação de ciência, envio de comprovante de postagem ou apresentação de documentos técnicos?
12. Em caso de conflito entre os trechos, prevalecerá o prazo de 3 dias úteis previsto no item específico do Termo de Referência?
13. O prazo terá início no momento da mensagem inserida no chat ou no primeiro dia útil subsequente à convocação?
14. Caso a convocação ocorra após o horário comercial, em sexta-feira, véspera de feriado ou durante período sem expediente, o prazo começará no primeiro dia útil subsequente?
15. Será considerada tempestiva a amostra postada dentro do prazo ou será exigido que ela esteja fisicamente recebida e protocolada em Iguatu/CE até o seu encerramento?
16. A empresa será obrigada a apresentar uma unidade de cada um dos 13 itens, inclusive acessórios e peças de reposição, ou a comissão selecionará previamente apenas os itens considerados tecnicamente relevantes?
17. Será admitida a apresentação de amostras pertencentes à mesma linha, marca e especificação dos produtos propostos, mesmo quando apresentarem apenas diferença estética ou de acabamento sem repercussão técnica?
18. A Administração admite ampliar o prazo para, no mínimo, 5 dias úteis, considerando que os produtos devem ser transportados fisicamente até Iguatu/CE e que o grupo contempla instrumentos volumosos?
19. A Administração admite que, dentro do prazo inicial, a empresa apresente comprovante de postagem por transporte expresso, com a entrega física ocorrendo no prazo normal da transportadora?
20. Existe estudo técnico ou justificativa específica demonstrando a viabilidade logística da apresentação de 13 amostras por fornecedores situados em outros estados dentro do prazo previsto?

A ampliação ou o esclarecimento objetivo do prazo é essencial para afastar eventual vantagem geográfica e assegurar que a obrigação não restrinja a competição a fornecedores locais ou previamente estruturados nas proximidades do Município.

III – DA ASSINATURA MANUSCRITA E DO RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE

O edital determina que a proposta inicial e as declarações sejam subscritas por representante legal competente, preferencialmente mediante assinatura eletrônica qualificada com certificado digital ICP-Brasil.

Prevê, ainda, que, caso a proposta ou as declarações sejam assinadas de próprio punho, deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação da documentação.

A exigência suscita dúvidas por três razões principais.

Primeiramente, os documentos são enviados por meio de plataforma eletrônica vinculada ao cadastro e às credenciais do licitante.

Em segundo lugar, a Lei nº 13.726/2018, aplicável às relações dos órgãos públicos com os particulares, prevê a dispensa do reconhecimento de firma, permitindo que o agente administrativo confronte a assinatura com o documento de identidade do signatário ou confirme sua autenticidade por outros meios.

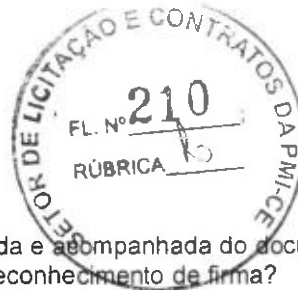
Em terceiro lugar, a previsão de desclassificação ou inabilitação automática, sem diligência para confirmação da autoria, pode resultar na exclusão de proposta materialmente válida por questão meramente formal e sanável.

Não se questiona o dever da Administração de assegurar a autenticidade e a integridade dos documentos. A dúvida recai sobre a proporcionalidade da exigência de reconhecimento por autenticidade e sobre a impossibilidade de saneamento quando:

- o documento estiver assinado;
- o signatário estiver identificado;



estiver anexado seu documento de identidade;
o contrato social ou a procuração comprovar seus poderes;
a autoria puder ser confirmada por diligência;
não houver indício de falsidade ou fraude.
Diante disso, solicita-se esclarecer:



21. Será aceita proposta ou declaração assinada manualmente, digitalizada e acompanhada do documento de identidade do signatário e do documento que comprove seus poderes, ainda que sem reconhecimento de firma?
22. A exigência alcança todos os documentos assinados pela empresa ou somente a proposta inicial e as declarações expressamente mencionadas no edital?
23. Documentos originariamente eletrônicos, assinados por meio de plataformas que permitam validação de autoria e integridade, mas sem certificado ICP-Brasil, serão aceitos?
24. Serão aceitas assinaturas eletrônicas avançadas, inclusive aquelas validadas por código, hash, QR Code ou endereço eletrônico de conferência?
25. Documentos assinados por meio da plataforma oficial gov.br serão aceitos?
26. Caso seja utilizada assinatura manuscrita, o reconhecimento de firma deverá obrigatoriamente ser realizado por autenticidade, ou será admitido reconhecimento por semelhança?
27. A apresentação de documento de identidade do signatário e do contrato social ou procuração não é suficiente para a conferência da assinatura pela Administração, nos termos da Lei nº 13.726/2018?
28. Na ausência de reconhecimento de firma, mas inexistindo dúvida sobre a autoria e os poderes do signatário, o pregoeiro realizará diligência antes de decidir pela desclassificação ou inabilitação?
29. A Administração confirma que a falta de reconhecimento de firma será considerada vício insanável, mesmo quando a autenticidade puder ser verificada mediante documento de identidade, procuração, contrato social, contato direto com o representante ou validação eletrônica?
30. Qual é a justificativa técnica e jurídica específica para exigir reconhecimento de firma por autenticidade, e não admitir outros meios idôneos de confirmação da autoria?
31. A exigência também se aplica às declarações geradas e confirmadas diretamente em campo próprio da plataforma, sem arquivo autônomo assinado?
32. Quando a proposta ou declaração for assinada por procurador, será suficiente anexar a procuração e o documento de identificação do procurador, juntamente com assinatura eletrônica válida?

IV – DA NECESSIDADE DE RESPOSTA OBJETIVA E EVENTUAL RETIFICAÇÃO

As dúvidas apresentadas repercutem diretamente:

na decisão de participação;
na formação dos preços;
no planejamento da logística;
na preparação das amostras;
na contratação de transportadora;
na forma de assinatura da proposta e das declarações;
no risco de desclassificação ou inabilitação.

Por essa razão, solicita-se que as respostas indiquem de maneira objetiva:

o prazo definitivo para entrega dos produtos;
o termo inicial e a forma de contagem desse prazo;
o prazo definitivo para apresentação física das amostras;
o significado da referência às 24 horas;
se será considerada a postagem ou somente o recebimento físico;
quais modalidades de assinatura eletrônica serão aceitas;
se o reconhecimento de firma é efetivamente obrigatório;
se haverá diligência antes da desclassificação ou inabilitação por falha de assinatura.

Caso se confirme conflito entre disposições ou necessidade de alteração das condições originalmente publicadas, requer-se a retificação do edital e, se a modificação interferir na formulação das propostas ou na participação dos interessados, a

reabertura do prazo do certame.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e processamento deste pedido de esclarecimentos;
- b) resposta individualizada a cada questionamento apresentado;
- c) esclarecimento definitivo sobre o prazo de entrega dos produtos;
- d) avaliação da ampliação do prazo de entrega para período compatível com a logística interestadual, sugerindo-se prazo não inferior a 20 (VINTE) dias úteis;
- e) esclarecimento da aparente divergência entre o prazo de 24 horas e o prazo de 3 dias úteis relacionado às amostras;
- f) avaliação da ampliação do prazo para entrega das amostras, sugerindo-se prazo não inferior a 10 (DEZ) dias úteis;
- g) esclarecimento sobre a possibilidade de comprovação da postagem dentro do prazo;
- h) revisão da obrigatoriedade de reconhecimento de firma por autenticidade, admitindo-se outros meios idôneos de comprovação da autoria;
- i) confirmação de que eventual dúvida quanto à assinatura será objeto de diligência antes da desclassificação ou inabilitação;
- j) caso sejam alteradas as condições do edital, sua republicação e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, quando a alteração afetar a formulação das propostas ou a participação dos licitantes.

Termos em que.
Pede deferimento.

SÃO PAULO, 03 DE AGOSTO DE 2.026.

C.C. WEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
CNPJ nº 04.112.490/0001-79

WILLIAM PINHEIRO BARBOSA
REPRESENTANTE P.P.
CPF Nº 023.179.928-40

Observação importante

A análise mais precisa do documento revela que o item específico das amostras menciona 3 dias úteis, e não 24 horas. Contudo, há outro trecho com referência a 24 horas, razão pela qual o pedido foi estruturado para exigir que a Prefeitura esclareça formalmente a aparente contradição, sem afirmar antecipadamente qual interpretação será adotada.

CASO seja necessário, favor informar como enviar a procuração para confirmar a qualificação de REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO, juntamente do contrato social e documento de identificação do procurador.

Resposta:

